

# Ética, sigilo e o profissional contábil

Maria Elisabeth Pereira Kraemer<sup>1</sup>

## RESUMO

O futuro de uma profissão se constrói passo a passo, desde o ingresso na faculdade até a formatura, analisando o passado e modificando o presente.

Neste sentido, a formação do estudante de contabilidade – futuro contador – é bastante relevante e tem provocado, na prática, inquietações e dificuldades que a todo momento estão a desafiar a inteligência e o espírito criativo dos professores, pois ser contabilista é uma função nobre e de alta responsabilidade, onde os deslizes cometidos, por negligência, dolo ou má fé, podem induzir terceiros a erros de apreciação, de decisão consciente e precisa.

A sociedade confia no contabilista, para disponibilizar informações de ordem técnica-científica, uma vez que ele possui, pela sua formação, conhecimentos específicos da ciência contábil, essenciais para compreensão dos atos e fatos relacionados ao patrimônio.

Portanto é inegável a contribuição em termos de formação profissional proporcionada pelo estudo no campo geral (científico) e profissional (aplicada). É pela prática dos valores morais que o profissional constrói sua reputação ao longo da carreira, em cujo reconhecimento público reside um dos principais fatores de valorização profissional, aliado à competência técnica.

**Palavras-chave:** Código de ética – ética contábil – sigilo contábil – conduta contábil.

---

1 Doutoranda em Ciências Empresariais pela Universidade do Museu Social Argentino (UMSA). Mestre em Relações Econômicas e Sociais Internacionais pela UMINHO. Professora da Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI).

## 1 INTRODUÇÃO

Por sua formação, o profissional, é um elemento de referência na sociedade, que tem a obrigação de influenciar positivamente no meio onde atua.

Há uma ética universal que aplicada pode fazer que a profissão de contador colabore para ter um mundo melhor, com harmonia, com justa riqueza, sem esquecer a sociedade em seu conjunto.

Uma profissão baseada em fundamentos éticos, como algo essencial do profissional, conhecidos pelos usuários diretos e pela sociedade em seu conjunto, colaboraria para um país, uma sociedade e uma região com menos corrupções e mais prosperidade.

Nossa profissão é testemunha de um avanço tecnológico novo mercados, formas comerciais não existentes poucos anos atrás *etc.*, e também de conceitos vinculados como sendo evasão fiscal, esvaziamento de empresas, outorgamentos de créditos desmedidos por informação deformada, desocupações, fuga *etc.*

É momento de fomentar uma profissão da qual podemos estar orgulhosos, com a consciência tranqüila que nossa participação colabora com um equilíbrio social em risco.

Britos (1994, p. 258), afirma que:

*“existem princípios éticos que são aqueles comportamentos que o público em geral, os clientes e os colegas esperam do profissional. Estes princípios estão contidos, de uma e outra forma, nos códigos de ética existentes e nas guias de comportamento ético internacionais, como por exemplo, as emitidas pelo Comitê de Ética da Federação Internacional de Contadores – IFAC”.*

A sociedade em seu conjunto, e em particular quando podem fazer uso dos informes de um profissional de contabilidade, esperam que este atue com integridade, objetividade e independência de critério.

Os que contratam os serviços de um profissional de contabilidade, esperam que este desempenhe com competência, diligência e discrição.

Os colegas de profissão esperam que este se comporte em todo o momento com dignidade e demonstre solidariedade para a profissão, tanto seja coletiva como individualmente.

Martínez (1994, p. 245) destaca que:

*“em um ambiente onde não existe uma colegiação obrigatória, há baixa participação em um único organismo que centraliza a todos os integrantes de uma mesma comunidade profissional, pelo menos estará indicando duas situações, a incompetência da organização no trabalho profissional e/ou o transitar por caminhos diferentes”.*

Em qualquer dos casos o tolerar ou manter uma situação dessa natureza, além de constituir uma responsabilidade dos dirigentes, conspira para um bom relacionamento entre os colegas, e alcançar os níveis de excelência de toda profissão para cumprir seu papel na comunidade.

Mais importante que os desvios que sempre podem existir, o perigoso é não haver encontrado um caminho único por onde transite a profissão toda de um comum acordo, com um sentido de transcendência e projeção.

Neste sentido, serão abordados a ética, ética e ensino, ética e a profissão contábil, código de ética, código de ética e a profissão e o sigilo.

## 2 O QUE É ÉTICA

A palavra ética vem do grego *ethos* e significa costume ou habilidade de conduta. Conforme Silva (1995, p. 62):

*“Aristóteles a empregou pela primeira vez para denominar um dos seus livros, Ética a Nicômaco, onde descrevia que a ética existe, sempre, para a busca incessante da felicidade, da virtude, da prudência e da Justiça cultivada pelos homens”.*

Há várias formas e tipos de condutas éticas, como, por exemplo, na política, na religião e na profissão, sendo esta última conduzida pelo código regulador das ações que determinam os modelos de condutas para seus membros.

A ética é o estudo da forma pela qual normas morais pessoais se aplicam às atividades e aos objetivos das empresas. Não se trata de um padrão moral separado, mas do estudo de como o contexto profissional cria seus problemas próprios e exclusivos à pessoa moral que atua como grande gerente desse sistema.

De conformidade com Coelho (1992, p. 19) “a ética pode ser abordada sob dois enfoques básicos. Um é o que designamos erudito. Outro, o prático”. No plano erudito é preciso mergulhar nas raízes da ética, apurar como nasceu e identificar os marcos da sua evolução até os dias de hoje. E, se possível, compor projeções na tentativa de devassar seu futuro.

Sob a ótica pragmática a ética, segundo Coelho (1992, p. 19), diz:

*“descendo das nuvens das hipóteses, deve ser fotografada ao rés do chão da estrada da terra batida, por onde caminha para cumprir sua missão domadora de comportamentos dos homens, frente aos homens e às instituições”.*

Embora a ética seja tratada como sinônimo de moral, na verdade a ética é à parte da moral que trata da conduta humana, enquanto a moral é norma dirigida ao bem, é a ciência do bem, e a transgressão à moral leva-nos a uma sanção imposta pela nossa própria consciência ou por repulsa da sociedade.

A ética profissional, uma complementação por se aplicar a uma atividade particular da pessoa humana, nada mais é do que um conjunto de regras e princípios que regem o comportamento funcional e laborativo de uma determinada profissão.

Dessa forma, a ética profissional aplicada à Contabilidade é à parte da moral que trata das regras de conduta do Contabilista.

Segundo Ética... (1991, p. 409):

*“ética profissional é o conjunto de princípios que regem a conduta funcional e de comportamento daqueles que compõem determinada profissão. Assim, a ética profissional aplicada ao exercício da contabilidade é à parte da moral que trata das regras de conduta do contabilista”.*

A qualquer profissional, o primeiro dever que a profissão lhe impõe é o de conhecê-la em toda sua amplitude, quer no aspecto técnico, quer nas prerrogativas, quer nas regras de conduta moral.

Não é possível nem permissível a um profissional ter todos os conhecimentos técnicos para exercer com maestria a profissão contábil se este mesmo profissional não desenvolver suas atividades baseado num comportamento ético em relação aos demais colegas e a terceiros interessados.

Dessa forma, nem sempre o profissional que está atendendo seu cliente, aplicando todos os conhecimentos e meios disponíveis para resolver os problemas apresentados, estará comportando-se eticamente, caso, ao fornecer a melhor solução, não esteja também adotando todos os princípios e regras da moral.

As profissões são normatizadas por um código regulador de ações – Código de Ética – que determina os modelos de conduta para seus membros. Pois que, a conduta moral e ética está intimamente ligada aos costumes da sociedade em que vivem as pessoas.

Em se tratando de conduta, Sá (1997, p. 8) diz que:

*“em qualquer atividade a conduta do profissional só é aceita como ilibada, respeitosa e ética, se observado o código que rege a profissão e sua conduta tenha amparo nos usos e costumes da sociedade profissional”.*

Ética, moral, conduta, pudor, estão intimamente ligados aos costumes da sociedade em que vivem as pessoas. Não há como ditar normas de ética a uma sociedade, se esta ética não é aceita como um princípio ativo da própria conduta social. E mais, não servem as normas impostas pelos outros, só servem as normas criadas pelo grupo social da própria comunidade, do próprio município, da própria cidade *etc.*

Nas profissões, nada é diferente, quando se cria um Código de Ética, ou Código de Conduta Profissional. Para qualquer atividade, a conduta da pessoa só é aceita como ilibada, respeitada, admirada, ou até venerada, se ocorrer que o Código de Conduta tenha o respaldo dos profissionais da comunidade e a conduta exigida tenha o amparo dos usos e costumes da sociedade profissional.

Silva (1995, p. 62) argumenta que “determinada conduta individual, coletiva ou profissional, pode ser aplaudida em um lugar; contudo, pode ser repugnada em outro.”

Primar pela conduta individual não deve ser preocupação isolada, pois o profissional deverá estar atento em seus atos para que não haja nem um tipo de agressão ao colega de profissão, mantendo a moralidade acima de todos os interesses, haja vista que esses procedimentos deverão ser norteados pelo respeito, a consideração, o preço, a ajuda e a guarda do exercício profissional, possibilitando desta maneira resguardar os verdadeiros interesses da profissão ao mesmo tempo em que estarás valorizando-a.

Segundo Mula (1994, p. 29) a Federação Internacional de Contadores – IFAC, recomenda que:

*“as pessoas que se dedicam a uma profissão em que oferecem seus conhecimentos e habilidades a serviços dos negócios de terceiros têm responsabilidade e obrigações perante aqueles que confiam em seu trabalho. Um pré-requisito essencial para qualquer grupo de tais pessoas é a aceitação e cumprimento de normas éticas profissionais que regulem suas relações com clientes, empregados, colegas e com o público em geral”.*

Portanto, é importante salientar que no cumprimento do exercício profissional alguns pontos que devem ser seguidos, conforme estabelece a Declaração de Princípios sobre as exigências éticas da IFAC:

- a) integridade;
- b) objetividade;
- c) independência;
- d) confiabilidade;
- e) normas técnicas;
- f) competência profissional;
- g) comportamento ético.

### 3 ÉTICA E ENSINO

Os primeiros conceitos que se aprendem nos estudos de ciências contábeis são as “partidas dobradas”, empresa, capital, recursos humanos etc. São conceitos aceitos e reconhecidos como inerentes ao Contador, em um país, uma região e no mundo inteiro. E é com esses primeiros conceitos que deve incluir-se a Ética, desde a formação profissional.

Para Martinez (1994, p. 246) “o ensino de Ética deve ser uma matéria mais, reconhecida entre as demais matérias como princípio de todo ensino”.

O profissional vai recebendo conhecimentos, armas muito poderosas, que serão voltadas a uma sociedade e afetará seu desenvolvimento econômico.

A formação profissional orientada fundamentalmente aos aspectos técnicos, somada a uma sociedade na qual se exaltam cada vez mais valores como o de triunfalismo e o individualismo e a importantes contingentes de novas gerações no mercado de trabalho, gerando profissionais vulneráveis nos princípios éticos.

Da mesma maneira que o estudante não aprova uma matéria técnica, não avança em sua carreira, se não aprova, não integra seus conhecimentos dos princípios éticos, não deve avançar em sua profissão.

#### 4 A ÉTICA E A PROFISSÃO CONTÁBIL

Dentre todas as profissões, a do contabilista talvez seja uma das que exija do profissional, a todo instante, um apelo ao comportamento ético, pois é a atividade contábil aquela que, através de seus relatórios, registros, demonstrativos e principalmente pela assinatura da responsabilidade técnica pelo serviço prestado, que expõe aos dependentes e usuários da contabilidade tais informações.

Neste sentido Ética... (1991, p. 410), diz que:

*“o contabilista, pela realização de seu trabalho, apresenta-se a terceiros: usuários e dependentes que confiam nas informações recebidas, não sendo estas fornecidas com base no conhecimento técnico e na Ética, poderão trazer sérios problemas, como: ao empresário contratante dos trabalhos, informações que poderão levá-lo a tomar decisões prejudiciais à empresa; aos sócios, acionistas ou proprietários, prejuízos na avaliação de seus patrimônios; aos credores ou fornecedores de créditos, prejuízos pelo eventual não-recebimento de seus clientes; ao País, pelo não-recebimento de impostos, o que causará danos a todos de maneira geral”.*

Neste contexto, cabe ao profissional contábil pautar suas ações profissionais sob a luz da ética, que lhe oportuniza operar com justiça, prudência e equilíbrio, visando que seu trabalho seja realizado de forma eficaz, competente e com lisura, pois do contrário poderá o usuário sofrer sérias consequências.

Isto porque a Contabilidade caminha para a modernização e especialização global, atendendo as exigências do mercado nacional e internacional. Isto porque o Contador, além da formação acadêmica, necessita de um ferramental intelectual para romper possíveis empecilhos éticos que virem a surgir nas suas atividades.

Sá (1997, p. 8), argumenta que:

*“nenhum artifício moral, legal ou político, podem resolver mecanicamente as difíceis barganhas e as dolorosas decisões que o profissional contábil responsável enfrenta continuamente”.*

Nesta visão, cabe um questionamento. Como serão os profissionais Contábeis no futuro? Serão aqueles que se utilizam de publicidade dizendo que possuem os melhores e mais modernos computadores, que detêm as mais amplas e bonitas dependências e oferecem os melhores preços? Ou serão aqueles que oferecem um trabalho de ponta, moral e útil ao cliente? Mesmo que suas dependências não sejam tão amplas e modernas?

Dessa forma, o Contabilista deve ter como regra básica a observação dos preceitos emanados do Código de Ética Profissional do Contabilista, ao qual JURA cumprir, quando do recebimento, através do Conselho Regional de Contabilidade – CRC, da Carteira Profissional, que lhe confere o Direito ao exercício legal da profissão contábil no Brasil.

## 5 CÓDIGO DE ÉTICA

Aprovado pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade – CFC nº 290/70, de 04 de setembro de 1970, tendo sua última alteração em 10 de outubro de 1996, pela Resolução de nº 290/70 do Conselho Federal de Contabilidade, o Código de Ética Profissional do Contabilista – CEPC, refere-se sempre aos Contabilistas na condição de pessoas, fixando as formas pelas quais elas devem conduzir-se quando em exercício profissional. Coerente, aliás, com a própria estrutura profissional, sempre centrada nas pessoas, fiel à premissa de que a profissão Contábil é de natureza liberal, na sua essência, fundada em prerrogativas e direitos pessoais.

Como diz Gruner (1994, p. 47), “a confiança na profissão está radicada na ética. Um código articulado fornece a estrutura que ajudará a assegurar práticas baseadas na ética”.

Assim, o Código de Ética busca assegurar padrões de bem-estar entre uma comunidade profissional, sempre adotando medidas para aqueles que violam a ética da profissão. Para Martinez (1994, p. 244) “as sanções são importantes para corrigir a profissão e devem realizar-se como algo natural sem muita burocracia”.

O Código de Ética Profissional deve prever não somente as obrigações, mas também os direitos dos profissionais de cada área. Por isso, deve obter os deveres e os direitos, para melhor equacionar o comportamento de um determinado profissional.

Dentre os deveres contidos no Código de Ética Profissional dos Contabilistas, destacamos os seguintes: zelo, diligência e honestidade, sigilo, lealdade e solidariedade, prestação de contas, capacidade profissional, indenização do cliente.

Já Lisboa (1996, p. 61), corrobora que o:

*“Código de Ética Profissional do Contador, além de servir como guia à ação moral, possibilita que a profissão de contador declare seu propósito de: cumprir as regras da sociedade, servir com lealdade e diligência, respeitar a si mesma”.*

O objetivo do código de ética para o contador é habilitar esse profissional a adotar uma atitude pessoal, de acordo com os princípios éticos conhecidos e aceitos pela sociedade.

## 6 CÓDIGO DE ÉTICA E A PROFISSÃO

Ao começar o exercício profissional, tal como se deverá aplicar a “partida dobrada” para que um lançamento contábil se encerre, a Ética será aplicada de igual forma. Pensemos em um conceito de equilíbrio entre: estado, empresa, empregados, sociedade e região em seu conjunto.

Não atribuímos a manter os grandes desequilíbrios da sociedade atual, países sempre em vias de desenvolvimento, desocupação, fome *etc.*, assim como stress, úlceras, ataques no coração, freqüentes em empresários e contadores.

Assessoramos pelo bem da sociedade? Não seria melhor demonstrar que um imposto é demasiado gravoso para que a empresa possa seguir subsistindo, e fazer saber as autoridades, que aplicar a técnica para poder escapar e mudar toda a balança para um só lado?

Como uma sólida base mais fácil reger-se por um código, que deve acompanhar-se com uma regulamentação obrigatória da profissão. Pois pouco sentido tem um código se não é de aplicação geral e obrigatória, e sim se desviar do mesmo não é sancionado.

Como diz Gruner (1994, p. 46):

*“o Código habilita a profissão a colocar por escrito um conjunto de regras que seus membros devem seguir. Também habilita a profissão a comunicar suas editais ao público”.*

O código deve ser conhecido pela sociedade, como um instrumento de apoio para a prática profissional e para evolução do nosso comportamento, sendo de conhecimento destas sanções que podem provocar um afastamento de ditas normas.

Deve prever-se no dito código, segundo Martinez (1994, p. 247):

*“os tipos de sanções como sugere a Guia nº 12 do IFAC, requerimento de educação profissional continuada adicional, repreensão, multa pecuniária, suspensão do exercício da profissão em toda à parte, suspensão temporal, expulsão do corpo da profissão”.*

Para velar pelo cumprimento do mesmo deve existir um Tribunal de Honra ou uma comissão de Ética que funcione realmente, com absoluta independência dos cargos diretivos das agrupações.

O código por sua natureza estática, frente a uma dinâmica profissional que cada vez vê como mais natural à corrupção obriga a uma revisão periódica do mesmo.

## 7 SIGILO

Ferreira (1975, p. 1299-1281), diz que sigilo é segredo, e segredo, “discrição sobre alguma coisa de que se teve conhecimento”; no âmbito profissional, “aquilo que se sabe em decorrência da profissão, como ocorre com o advogado, o médico, o contador, etc.”.

Segredo é tudo aquilo que um cliente expõe a um profissional, em forma de confidência.

O Contabilista recebe de seu cliente todas as informações necessárias ao desenvolvimento de um trabalho previamente combinado; não é necessário que o cliente peça ao profissional a guarda dos segredos que lhe estão sendo confiados, pois este é um dever fundamental e se embasa no princípio da confiança plena que o Contabilista deve inspirar ao cliente. Neste sentido Pinto citado por *Ética...* (1991, p. 408), diz que:

*“quando numa consciência se instala o remorso, num organismo a moléstia e, num patrimônio, um perigo, a pessoa que se vê assim atingida pelo mal tem uma necessidade, incoercível, de se confiar a um religioso, a um médico, e a um contabilista, para que, sendo informada, ampla e minuciosamente da natureza e extensão de tais males, possa este atenuá-las ou removê-los adequadamente. É claro, entretanto, que estas informações só serão completas se aqueles que precisam de as ministrarem têm certeza absoluta de que o sacerdote, o médico e o contabilista, que as vão receber, não serão jamais, em hipótese alguma, compelidos, em nome da lei, a revelá-las a ninguém, qualquer que seja o fim que venha a ser invocado para justificar a exigência da sua revelação”.*

O segredo profissional é um dever, porque foi instituído em favor do cliente; não pode ficar ao arbítrio de cada um revelá-lo ou não. É fundamentado no princípio da confiança de que o profissional deve inspirar no cliente. O sigilo é um dever e só seria na realidade, um direito, se o profissional tivesse a faculdade de revelar o sigilo, sem ficar responsável.

Para Lisboa (1996, p. 69), sigilo é:

*“a) guardar segredo de toda informação confidencial da empresa; b) informar os subordinados, bem como monitorá-los, de forma a manter o sigilo das informações; c) abster-se de usar informações confidenciais (insider information) em proveito próprio ou para pessoas relacionadas.”*

Martinez citado por Coelho (1992, p. 23), diz que, um dos aspectos mais importantes na prática da Contabilidade e que deve ser adequadamente regulado no ordenamento jurídico é o relacionamento com o segredo profissional. Diz ainda que:

*“a relação que se estabelece entre o Contador e o seu cliente torna indispensável que sejam comunicados a ele dados de grande confidencialidade, sem os quais não pode realizar, adequadamente, sua função. Mas, para assegurar ao máximo essa confiança que o cliente deve depositar no Contador, torna-se necessário que lhe seja garantido não serem esses dados utilizados para nenhum propósito alheio a essa função. Por outro lado, esta confiabilidade tem de se harmonizar com o requisito de independência, integridade e objetividade de que tem de manter em todo momento o Contador, para ser merecedor da confiança, sem a qual não se justificaria sua existência.”*

O Código Civil; conforme Ética... (1991, p. 409) prescreve esse dever do segredo profissional, podendo recusar-se a depor todos aqueles que sabe dos fatos em razão da profissão (artigo 144).

O Código Comercial reconhecendo, também, a necessidade do sigilo profissional, estabeleceu nos artigos 17, 18 e 19, regras assecuratórias desse segredo. (Ética..., 1991, p. 409)

Entretanto, poderemos, ainda, considerar o sigilo profissional um direito-dever em razão do que permitem nossos Códigos já citados.

No tocante à liberação desse dever, há três correntes, conforme Ética... (1991, p. 409):

*“a) a liberal, que permite sem restrições; b) a liberação não elimina a regra do silêncio, transferindo para a consciência do profissional a sua revelação; c) o sigilo é obrigatório”.*

Há, contudo, ocasiões em que deve ser violado o segredo: quando entra em jogo o direito à vida, à honra afetada ou à própria defesa da Pátria, ou quando o profissional se veja atacado pelo próprio cliente e em defesa precise alegar algo do segredo, sempre, porém, restrito ao interesse da causa.

O segredo profissional pode, pois, ser revelado quando entrar em jogo ou grave dano à coletividade, ou defesa do profissional contra o próprio cliente, motivando, por isso, justa causa, contida no Inciso II do artigo 2º do Código de Ética do Profissional do Contabilista:

*“Art. 2º II – guardar sigilo sobre o que souber em razão do exercício profissional lícito, inclusive no âmbito do serviço público, ressalvados os casos previstos em lei ou quando solicitado por autoridades competentes, entre estas os Conselhos Regionais de Contabilidade”. (Conselho..., 1997, p. 8)*

## 8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O profissional de contabilidade, no exercício de sua profissão, sempre deve atender ao bem da comunidade onde atua.

Por isso deve atuar sempre com integridade e lealdade. Um comportamento íntegro implica atuar decentemente, respeitando os legítimos interesses que lhe são confiados, e dignamente, de acordo com sua condição de profissional em contabilidade.

Um comportamento leal significa cumprir fielmente, uma tarefa profissional, com as normas legais, contratuais, profissionais e éticas estabelecidas. Derivam deste princípio geral aquelas normas de conduta a cumprir em relação ao público, aos clientes e empregadores e aos colegas.

O público em geral, e em particular que utilizam suas informações, esperam que o profissional atue com integridade, objetividade e independência de critério. Isso significa não enganar a boa fé de terceiros, não permitir e facilitar atos dolosos, ser imparcial e não atuar sob condicionamentos que podem afetar sua independência.

Quem contrata seus serviços esperam que o profissional seja competente tecnicamente e atue com diligência.

Os colegas de profissão, esperam deste uma atuação que não afete a dignidade da profissão e seja solidário para com os outros profissionais, sendo como classe ou indivíduos. Estas normas básicas devem ser respeitadas sempre e em todo o lugar, independentemente da existência de normas escritas de comportamento ético.

Jamais deveremos perder de vista a responsabilidade que pesa sobre nós. O Contador em nenhum momento deverá baixar seus padrões; deve reconhecer que tanto a verdade como a lealdade são exigidas, e tem de esforçar-se para atingir o objetivo de ser respeitado em qualquer parte e merecer alta consideração por parte de seus pares e por aqueles com quem se relaciona no âmbito profissional.

Um importante indicador nesse esforço é a existência do Código de Ética. Simplesmente possuir um Código não dá a garantia de observância de comportamento ético, mas, sem ele, seria impossível demonstrar perante a opinião pública o comportamento ético: quer gostamos, quer não, o que conta é a impressão do público.

O Código habilita a profissão a colocar por escrito um conjunto de regras que seus membros devem seguir. Também habilita a profissão a comunicar suas idéias ao público.

A confiança na profissão está radicada na ética. Um Código articulado fornece a estrutura que ajudará a assegurar práticas baseadas na ética. A profissão está sendo atacada em alguns lugares, e os esforços para restaurar a confiança remontam à elaboração do Código. Mas viver o Código é o que realmente o fará funcionar, e é aí que a nossa profissão tem de contar com a atuação de cada um.

Devemos fazer tudo para a utilização do Código e garantir que aqueles profissionais que não seguem sejam identificados e punidos. Somente então será adquirida a confiança pública, e a profissão poderá exercer o seu indispensável papel numa economia de mercado, resguardando, tendo sigilo do que apurar durante a execução de seu trabalho, não o divulgando em nenhuma circunstância, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo, dever que se mantém depois de entregue o laudo ou terminados os compromissos assumidos.

## 9 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ATTIE, William. *Auditoria: conceitos e aplicações*. São Paulo: Atlas, 1991.
- BRITOS, Roberto Oscar. Principios y normas éticas: respeto y cumplimiento. In: JORNADA DE CONTABILIDADE, ECONOMIA E ADMINISTRAÇÃO DO CONE SUL, 17., 1994, Santos. *Anais...* [s. l.: s. n.], 1994.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. *Código de ética profissional do contabilista*. Brasília, 1997.
- COELHO, José Washington. Código de ética. *Revista Brasileira de Contabilidade*, Brasília, v. 21, n. 79, p. 19, abr./jun. 1992.
- ÉTICA profissional. São Paulo: Atlas, 1991.
- FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo dicionário da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1975.

GRUNER, John W. A profissão contábil em uma economia de mercado – a pedra angular da ética. *Revista do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul*, Porto Alegre, v. 23, n. 76, p. 41-48, jan./mar. 1994.

LISBOA, Lázaro Plácido. *Ética geral e profissional em contabilidade*. São Paulo: Atlas, 1996.

MARTINEZ, Gladys. Compatibilización de los códigos de ética profesional en los países del cono sur. In: JORNADA DE CONTABILIDADE, ECONOMIA E ADMINISTRAÇÃO DO CONE SUL, 17., 1994, Santos. *Anais...* [s. l.: s. n.], 1994.

MULA, Irineu de. Auditoria, responsabilidade profissional e ética. *Revista Brasileira de Contabilidade*, Brasília, v. 23, n. 88, p. 26-31, out. 1994.

SÁ, Antônio Lopes de. Dever ético da ajuda na prática da virtude. *Revista Brasileira de Contabilidade*, Brasília, v. 26, n. 105, p. 82, jul. 1997.

SILVA, Antônio Carlos Moraes. O código de ética deve mudar? *Revista Brasileira de Contabilidade*, Brasília, v. 24, n. 95, p. 61-63, set./out. 1995.